Câmara Municipal
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

DO VEREADOR HÉRLON CABRAL – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA ELIDIANE DE MOURA MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
Lei Nº 869/2024
VISTO

DATA: 07 de fevereiro de 2023.

Lei 869/24

AO EXPEDIENTE
Em: 07/02/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:53 hs. Em: 07/02/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 /2023
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 07/02/2023
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 07/02/2023
1º Secretário

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE À SENHORA ELIDIANE DE MOURA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense à Senhora Elidiane de Moura Moreira.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Juntamente com sua irmã, Elidiene de Moura Moreira, também homenageada no outro PDL, tiveram a ideia, coragem e iniciativa de fundarem a a Vittafisio em 2013, com a proposta de promover saúde e reabilitação à população cabedelense, visto que, naquele momento, não existia clínica de fisioterapia em Cabedelo.

Iniciaram os atendimentos em pequena sala onde funcionava um laboratório da cidade. Com o passar do tempo, cresceram e, em 2016, expandiram os negócios e se fixaram em prédio próprio maior, no centro de Cabedelo, o que oportunizou ofertarem mais serviços à comunidade.

Atualmente, a Vittafisio vai muito além da fisioterapia, é também muito cuidado e acolhimento. Os serviços compreendem também pilates, hidroterapia com piscina aquecida, natação infantil e hidroginástica, além do trabalho ofertado por psicóloga, nutricionista e ortopedista. Tudo isso fez com que conquistassem o selo ouro em atendimento, qualidade e segurança do paciente.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS

Em 2021, enfrentaram um novo desafio e decidiram prestar mais atendimentos em Cabedelo – abriram uma nova unidade, em Intermares.

Informações mais detalhadas sobre a vida profissional da homenageada, que muito honra Cabedelo, seguem no "*Curriculum Vitae*" em anexo.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 7 de fevereiro de 2023.

VEREADOR HÉRLON CABRAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

FISIOTERAPEUTA | INSCRIÇÃO CREFITO 146095-F

ELIDIANE DE MOURA MOREIRA
NOME
EDILBERTO CABRAL MOREIRA
FILIAÇÃO
CARMEM LUCIA DE MOURA MOREIRA
JOAO PESSOA — 04/06/1986
LOCAL DE NASCIMENTO(Cidade, Estado ou País) — DATA DE NASCIMENTO
RECIFE - PE — 12/07/2011
LOCAL DE EMISSÃO — DATA DE EMISSÃO
LEI nº 6.206-07 05.75
LEI nº 6.316-17 12.75
PRESIDENTE

IDENTIDADE CIVIL
2711459 — 25/11/1999 — SSP-PB
NÚMERO — DATA DE EMISSÃO — ÓRGÃO EMITENTE
IDENTIDADE ELEITORAL — IDENTIDADE DO CONTRIBUINTE
030448921210 — 57 — 066.277.424 — 89
NÚMERO — CIRCUNSCRIÇÃO/ZONA — INSCRIÇÃO NO CIC — CONTROLE
OUTRAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS
ASSINATURA DO PORTADOR
LEI Nº 9454/97
POLEGAR DIREITO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

Elidiane de Moura Moreira

Brasileira, Solteira, 36 anos
Av. Cassiano da Cunha Nóbrega, nº 400 – Apto 104
Residencial Marbella – Santa Catarina – Cabedelo/PB. CEP: 58.100-432
Telefone: (083) 98812-0590 / E-mail: elidianevittafisio@gmail.com

FORMAÇÃO

- Pós-graduação em Especialização em Fisioterapia em UTI.
- Pós-graduação em Estetica Avnaçada. IPGD – Porto Alegre/RS.
- Pós-graduanda em Fisioterapia em Uroginecologia e Obstetrícia. Interfisio – Recife/PE.
- Pós-graduanda em Fisioterapia em Fisioterapia Dermatofuncional. Interfisio – Recife/PE.
- Graduada em Bacharel em Fisioterapia pela faculdade de Cicências Médicas das Paraíba, conclusão em 2008. – CREFITO 146095- F

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2021 até os dias atuais – VITTAMEDICI – Núcleo de reabilitação e saúde.**
  Cargo: Fisioterapeuta / Sócia proprietária.
- **2013 até os dias atuais – VITTAFISIO – Clínica de Fisioterapia LTDA**
  Cargo: Fisioterapeuta / Diretora Administrativa e Responsável Técnica.
- **2011 até 2015 – HMMPAB – Hospital Municipal e Maternidade Padre Alfredo Barbosa**
  Cargo: Fisioterapeuta 2011 à 2015, e Coordenadora de Fisioterapia 2013 à 2015.
- **2009, 2010 – CENTRALFISIO – Clínica de Fisioterapia LTDA**
  Cargo: Fisioterapeuta.
- **2009, 2010 – CLINOR – Clínica Integrada de Ortopedia e Reabilitação**
  Cargo: Fisioterapeuta.

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- Em andamento: Programa de qualificação para implantação do Selo ISO 9001 – (2022/2023);
- Programa de Mapeamento e padronização de Processos gerenciais – SEBRAE – 2022;
- Curso de Cultura e Segurança do paciente – Faculdade Unimed. Carga horária 2 horas (2022);
- Curso de Harmonização Corporal – Rhayssa Ribeiro - 2022
- Consultória em Criomodelagem - Crio da Cris. Carga horária: 24 horas (2022);
- Curso Oratória Criativa – Samer Agi. (2022);
- Curso Oratória – Shirley Almeida. Carga horária: 08 horas (2022);
- Curso de Hidrolipo - Rhayssa Ribeiro - 2021

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

- Curso de Perícia Judicial para Fisioterapeutas – Método Veronesi. Carga Horária: 100 horas (2016);
- Curso Online Básico de Fotogrametria Computadorizada. Carga horária: 8 horas. (2016);
- Curso de Formação Completa em Bandagen Elastiscas Funcionais com Gustavo Pilon (2015);
- Curso de APH - Atendimento Pré Hospitalar. Carga horária 160 horas. (2014);
- Curso Pré Simpósio: Centro de Simulação realística e IX Simpósio de Fisioterapia em Terapia Intensiva, V Simpósio de Fisioterapia no transplante, V Simpósio de Fisioterapia em Cardiologia realizado pelo Hospital Israelita Albert Einstein, SP. Carga horária: 18 horas. (2013);
- Curso de Ventilação Mecânica Adulto / Pediatria / Neonatal – 40 horas;
- Curso Básico de LIBRAS (Língua Brasileira dos Sinais);
- Programa de Atualização de Educação Continuada a distância PROFISIO – Fisioterapia em Terapia Intesiva Adulto;
- Curso de Facilitação Neuromuscular Proprioceptiva - Método KABAT (60 horas);
- Mini curso: Abordagem Fisioterapêutica na UTI (8 horas);
- IV Interação Paraíba de Acadêmicos de Fisioterapia (IPAF);
- Curso pré-congresso: A Terapia Manual nos Processos Dolorosos (8 horas);
- Curso de Dermato-Funcional com o Prof. Dr. Jones Agnes (20 horas);
- Curso de Eletrotermoterapia Teórico Prático com o Prof. Dr. Jones Agnes (20 horas);
- Curso de Eletroterapia aplicada à Fisioterapia Dermato-Funcional com Fábio Borges (24 horas).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Conhecimento básico/intermediário de Inglês (curso em andamento);
- Curso Profissionalizante de Informática (Windows, Word, Excel, PowerPoint, Internet).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023)
(Do Vereador Hérlon Cabral)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 08/02/2023.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2023)
(Do Vereador Hérlon Cabral)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 08/02/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Eduardo Mota

Em, 02/03/23.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 02/03/23.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA ELIDIANE DE MOURA MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Hérlon Cabral

RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 002/2023**, da lavra do Ilustre Vereador Hérlon Cabral que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA ELIDIANE DE MOURA MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Hérlon Cabral, tem por escopo conceder o título de cidadã cabedelense a senhora Elidiane de Moura Moreira, em razão dos relevantes serviços prestados que vão além da fisioterapia, cuidando e acolhendo a população do município.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisarmos o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "curriculum vitae", da homenageada, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela a**dmissibilidade e aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 002/2023**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06/ 03/ 2023.

Ver. Edvaldo Neto

Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Edvaldo Neto, opina pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 002/2023,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 / 03/ 2023.

Vereador José Pereira
Presidente

PARECER APROVADO
DATA 06 / 03 / 23
Presidente da Comissão

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Vereador Hérlon Cabral
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]
Turno único de votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	**AVANTE**	
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	**AVANTE**	
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	**PT**	
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	**UNIÃO BRASIL**	
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**PL**	
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**SOLIDARIEDADE**	
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**MDB**	
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**SOLIDARIEDADE**	
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**PT**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**PV**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023)
(Do Vereador Hérlon Cabral)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
016
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 18 / 12 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 869, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense à Senhora Elidiane de Moura Moreira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" à Senhora Elidiane de Moura Moreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB) 18 de dezembro de 2024
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 869, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense à Senhora Elidiane de Moura Moreira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele *PROMULGA* o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" à Senhora Elidiane de Moura Moreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 870, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense à Keilla de Sousa Melo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" à Inspetora da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, Keilla de Sousa Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 871, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense à Senhora Major PM Viviane Vieira de Sousa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Major PM Viviane Vieira de Sousa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 872, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Camila Holanda Gomes de Lucena, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Camila Holanda Gomes de Lucena.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 873, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Lucas Ribeiro Novais de Araújo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Vice-Governador do Estado da Paraíba, Lucas Ribeiro Novais de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 874, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Sra. Teresinha Maria de Castro Vilela, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Sra. Teresinha Maria de Castro Vilela.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 875, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ademilton Perrett Braga, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Ademilton Perrett Braga.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 876, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Antônio Gonçalves Vicente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Antônio Gonçalves Vicente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Presidente Jair Messias Bolsonaro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE